CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 115/2026

Processo Administrativo nº. 17720/2026

Execução da Ata de Registro de Preços nº 033/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº 221/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Código Cidades: 2026.501C2600009.01.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA/ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.587.933/0001-31, situada na rua Quintino Bucaiuva, n.º 251, Sede, Viana-ES, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.712.399/0001-82, com sede à Rodovia ES 137, S/N, KM 156,400, Zona Rural, Município de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JONATHAN RONDELLI**, brasileiro, celebram entre si o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 17720/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 07/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 003/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS QUE PROPORCIONEM UMA REDE INTEGRADA PARA GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, E SUPORTE TÉCNICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços Nº 033/2026, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e todos os seus Anexos;

b) Ata de Registro de Preços Nº 033/2026

c) Proposta Comercial da Contratada.

Lote	Código	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	6832	MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS	420 (35 x 12 meses)	R$ 382,50	R$ 160.650,00
02	6833	MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRONTO ATENDIMENTO (P.A.) PARA OS MUNICÍPIOS	420 (35 x 12 meses)	R$ 200,60	R$ 84.252,00
03	6834	SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS VIA API OFICIAL DO APLICATIVO WHATSAPP	960.000 (80.000 x 12 meses)	R$ 0,15	R$ 144.000,00
04	6835	MANUTENÇÃO MENSAL DO BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.) PARA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS	420 (35 x 12 meses)	R$ 180,00	R$ 75.600,00

05	6836	MANUTENÇÃO MENSAL DO APLICATIVO DO CIDADÃO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	420 (35 x 12 meses)	R$ 300,00	R$ 126.000,00
06	6837	INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR PARA VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS	16	R$ 290,00	R$ 4.640,00
07	6838	MANUTENÇÃO MENSAL DO RASTREADOR VEICULAR PARA VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS	192 (16 x 12 meses)	R$ 70,00	R$ 13.440,00
08	6839	CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE INDICADORES DE DESEMPENHO	420 (35 x 12 meses)	R$ 200,00	R$ 84.000,00
09	6840	CONSULTORIA EM SAÚDE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	420 (35 x 12 meses)	R$ 140,00	R$ 58.800,00
10	6841	CONSULTORIA E ASSESSORIA NO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	420 (35 x 12 meses)	R$ 250,00	R$ 105.000,00
11	6852	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - DESENVOLVIMENTO - SERVIÇOS SOB DEMANDA	420 (35 x 12 meses)	R$ 108,35	R$ 45.507,00
12	6843	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - TREINAMENTO – SERVIÇOS SOB DEMANDA	420 (35 x 12 meses)	R$ 79,61	R$ 33.436,20
13	7322	APLICATIVO PARA USO DOS AGENTES EM SAÚDE + TABLET	2.400 (200 x 12 meses)	R$ 160,00	R$ 384.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.319.325,20**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R$1.319.325,20 (um milhão trezentos e dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento, qual seja: em 30/01/2026.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I – Iº) / Iº$

Onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3-2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da equação abaixo:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0, 000164384, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = (6/100)

365

I = 0, 000164384

3.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante;

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

3.5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;
3.6 - Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
4.1.1 - De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (dez anos). Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que a Autoridade competente ateste que as condições de execução do contrato e os preços propostos permanecem vantajosos para a Administração Pública.
4.2 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica do Município de Viana, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.2.1 - A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
4.2.2 - A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
4.3 - Ocorrendo a resolução do contrato, com fundamento nas hipóteses previstas nesta Cláusula não gerará direito à indenização à Contratada, ressalvados apenas os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que regularmente executados e atestados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
5.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 005001.1012200272.080 - Administração, Gestão Operacional e Participação Social da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Ficha: 23

Funcional Programática: 005001.1030100262.078 - Fortalecer a Atenção Primária a Saúde

Elemento de Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Ficha: 56

Funcional Programática: 005001.1030200262.076 - Aprimorar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Ficha: 88

Funcional Programática: 005001.1030500262.077 - Executar Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Ficha: 130

5.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de validade ou da garantia;
8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade ou da garantia;
8.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
8.1.6 - Cumprir os indicadores de medição de resultados estabelecidos durante a execução do contrato;
8.1.7 - Fazer a importação de informações dos sistemas legados, exclusivamente dos sistemas vinculados ao e-SUS;
8.1.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2 - Compete ao Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos e condições deste contrato;

8.2.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;
8.2.3 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência;
8.2.4 - Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
8.2.5 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
8.2.6 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
8.2.7 - Acompanhar o cumprimento dos Indicadores de Medição de Resultados - IMR definidos e promover os ajustes no pagamento conforme o caso;
8.2.8 - Disponibilizar documentos, informações e facilidades necessárias para a execução do serviço;
8.2.9 - Acompanhar a execução e garantir que o serviço esteja de acordo com o contrato, avaliando e aceitando ou recusando o entregue.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
d) Multa:
d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
d.3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d.4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d.5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia que houver prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;
10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) servidor, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher: nome, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Viana/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do Contratante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Viana/ES, 15 de outubro de 2026.

JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI:[redacted]

Assinado de forma digital por JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI:[redacted]
Dados: 2026.10.16 10:20:06 -03'00'

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JONATHAN RONDELLI:[redacted]

Assinado de forma digital por JONATHAN RONDELLI[redacted]
Dados: 2026.10.15 13:04:17 -03'00'

JONATHAN RONDELLI
RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

_____

_____

Vigência: A vigência do presente termo de aditamento terá início em a partir da data de sua assinatura e acompanhará a vigência do Contrato em questão.
Assinatura: 19/10/2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1889348

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026
ID CIDADES 2025.501C2600003.01.0008
Processo Administrativo nº: 003153/2026.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: PIANNA & BERNABÉ COMÉRCIO DE GASES LTDA
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de recarga de gases medicinais, em cilindro em comodato, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SRC.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 19/10/20256.
Valor: R$ 21.106,70 (vinte e um mil e cento e seis reais e setenta centavos).

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1889147

Aditivo

1º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º 014/2025
Processo Administrativo n.º: 03175/2026.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO: ARTHUR VITTORE DA VITÓRIA XAVIER.
INTERVENIENTE: ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA.
Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 014/2025 por mais 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos pelo valor mensal de 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Vigência: O presente Termo de Aditivo entrará em vigor a partir do dia 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1888986

Viana

Termos

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2025
Código CidadES: 2024.073E0700001.02.0028
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3986/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: GRAFICA CENTRAL LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 042/2025 por mais 06 (seis) meses, bem como a fixação do valor máximo para o período prorrogado, destinado ao fornecimento de material gráfico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor: O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 572.465,00 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 07 de outubro de 2026 a 06 de abril de 2027.

Viana/ES, 16 de outubo de 2026.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1889177

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2026
Código CidadES n° 2026.501C2600009.01.0003
Processo Administrativo nº. 17720/2026
Execução da Ata de Registro de Preços nº 033/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº 221/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS QUE PROPORCIONEM UMA REDE INTEGRADA PARA GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, E SUPORTE TÉCNICO.
Valor: R$ R$1.319.325,20 (um milhão trezentos e dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Viana/ES 15 de outubro de 2026.
JAQUELINE D'OLIVEIRA **JUBINI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1889174